

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2026**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (uma) Doméstica para atuar junto a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Crissiumal/RS conforme necessidade, por motivo de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Mensal</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Cargo - Doméstica	01 (uma)	R\$ 1.427,56	40 horas semanais

**Art. 2º** - A contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até mais 12 (doze) meses, conforme o art. 243, da Lei Municipal nº 1.181, de 01 de junho de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Crissiumal/RS.

**§ 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário, desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

**§ 2º** - Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Legislativa autorizada a promover a rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disso decorra qualquer obrigação de indenização ao contratado.

**Art. 3º** - As especificações funcionais, a descrição sintética das atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos estão contidos na LEI MUNICIPAL Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

---

2.326, DE 21/01/2009, que estabelece o plano de cargos dos servidores do Poder Legislativo, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

**Art. 4º** - A forma de contratação se dará por meio de processo seletivo, observando-se, preferencialmente, a utilização de lista de aprovados em processos seletivos/concursos vigentes, se houver.

**Parágrafo único.** Não havendo processo seletivo vigente, será realizado Processo Seletivo Simplificado, na forma de edital próprio.

**Art. 5º** Ao servidor contratado por esta Lei aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, ao 1º dia de abril de 2026.

**VILMAR DUTRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE**  
**CRISSIUMAL/RS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, do cargo de doméstica por meio da Lei Municipal nº 2.326, de 21/01/2009.

Tal cargo possui caráter essencial para o funcionamento regular do Poder Legislativo Municipal.

A ausência ou vacância desse cargo compromete diretamente a continuidade dos serviços administrativos, e o cumprimento das obrigações legais junto aos órgãos de controle.

Diante disso, a contratação temporária, fundamentada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, apresenta-se como medida necessária e urgente, até que seja possível o provimento definitivo do cargo.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de assegurar o pleno funcionamento desta Casa Legislativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Crissiumal, 01 de abril de 2026.

**VILMAR DUTRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE**  
**CRISSIUMAL/RS**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**K24****3MK****O1J****DND**